

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS
E/OU COMPENSATÓRIAS**

Em face da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 59952/2020-20, complementado pela Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, as empresas Eldorado Brasil Celulose Logística Ltda., CNPJ 39.457.145/0001-51 e Rishis Empreendimentos e Participações SA, CNPJ 12.097.734/0001-10 por seus representantes legais Sr. Rodrigo Libaber portador da cédula de identidade RG nº 87070496 IFP/RJ e CPF nº 021.810.727-79 e Flávio da Rocha Costa portador da cédula de identidade RG nº 2.089.938-1 SSP/SP e CPF nº 273.208.668-11; doravante denominadas EMPREENDEDORA, compromete-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, arcar integralmente com as despesas das obras, serviços e projetos necessários à minimização ou compensação dos impactos decorrentes da implantação dos empreendimentos denominados Terminal de Santos STS-14 e área contígua entre os terminais STS14 (Contrato de Arrendamento nº 04/2020) e STS14-A (8.820 m² - Contrato de Arrendamento DP-DC/01-2005) sitos à Avenida Engenheiro Ismael Coelho de Souza, s/nº - Armazém 33, Macuco – Santos; devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, conforme relação de medidas mitigadoras e ou compensatórias indicadas a seguir, bem como aquelas apresentadas no mencionado Estudo, nos respectivos prazos estabelecidos.

MEDIDA	PRAZO
I. Equipar as brigadas de incêndio com pelo menos 5 (cinco) lances de mangueiras de combate a incêndio de 150mm (6 polegadas), com 20m de comprimento e, respectivas adaptações com saídas de 4 (quatro) mangueiras de 63mm (2,5 polegadas) conforme Anexo I.	Concomitantemente aos procedimentos do AVCB com o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo
II. Aplicar medidas de controle ambiental durante as obras, conforme Plano de Controle Ambiental de Obras (PCAO)	Apresentar o PCAO ao órgão ambiental municipal antes do início das obras

devidamente aprovado pelo órgão ambiental municipal e pelo órgão licenciador ambiental (CETESB).	
<p>III. Implantação de caixas separadoras água-óleo (SAO) no sistema de drenagem pluvial que atende aos pátios abertos, antes da conexão desse sistema ao sistema de drenagem do porto ou ao canal do Estuário (conforme autorização do órgão competente).</p> <p>Obs.: Apresentar as plantas do sistema de drenagem prevendo as caixas SAO</p>	<p>Antes do início das obras.</p> <p>Ao final das obras, apresentar relatório fotográfico indicando a efetiva implantação desses equipamentos</p>
<p>IV. Adotar, para a operação do terminal, equipamentos e materiais de mitigação de vazamentos de óleos lubrificantes ou combustíveis.</p> <p>Obs.: Apresentar relatório fotográfico indicando a disponibilidade desses equipamentos</p>	<p>Antes do início de operação do empreendimento</p>
<p>V. Construção de unidade de saúde (seguindo padrão de ambientes do Ministério da Saúde), para atendimento dos munícipes residentes no bairro Estuário, conforme Anexo II</p>	<p>Execução da obra em até 18 meses após concedidas as autorizações pela Prefeitura Municipal de Santos, agente responsável por aprovar o projeto de execução da UBS e pelo licenciamento ambiental junto a Cetesb, IPHAN e demais órgãos intervenientes, se necessário</p>

OBS:1. A execução total da Medida V será no valor máximo de R\$ 3,9 milhões de reais (três milhões e novecentos mil reais); 2. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 3. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 4. Integram o presente Termo 02 (dois) anexos; 5. A EMPREENDEDORA se compromete a executar integralmente os serviços previstos no Anexo II referente a construção de unidade de saúde; 6. Na necessidade de alteração para ampliação ou redução do escopo previsto no Anexo II esta deverá ser feita mediante a solicitação e aprovação do órgão municipal competente desde que respeitada a observação 1 e a funcionalidade do equipamento.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 12 de maio de 2022.

Rodrigo Libaber
RG n° 87070496 IFP/RJ e CPF n° 021.810.727-79
Eldorado Brasil Celulose Logística Ltda.
CNPJ 39.457.145/0001-51
Rishis Empreendimentos e Participações SA
CNPJ 12.097.734/0001-10

Flávio da Rocha Costa
RG n° 2.089.938-1 SSP/SP e CPF n° 273.208.668-11
Eldorado Brasil Celulose Logística Ltda.
CNPJ 39.457.145/0001-51
Rishis Empreendimentos e Participações SA
CNPJ 12.097.734/0001-10

Testemunhas:

Otávio Luís Grottone
RG n° 11734683 SSP/SP e CPF n° 018.461.288-89
Eldorado Brasil Celulose Logística Ltda.
CNPJ 39.457.145/0001-51
Rishis Empreendimentos e Participações SA
CNPJ 12.097.734/0001-10

André de Fazio Neto
RG n° 22.391.979-2 SSP/SP e CPF n° 201.705.508-50
Eldorado Brasil Celulose Logística Ltda.
CNPJ 39.457.145/0001-51
Rishis Empreendimentos e Participações SA
CNPJ 12.097.734/0001-10